

Missão Botânica de Angola e Moçambique**Orçamento de receita e despesa para 1966****Receita****CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Dotação atribuída nos termos no Decreto n.º 84 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966»	300 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966»	300 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Despesa**CAPÍTULO ÚNICO**

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	330 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	220 000\$00
	<u>600 000\$00</u>

Pelo Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Abílio Fernandes*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 4 de Abril de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 6 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL****Despacho ministerial**

1. Nos termos do artigo 8.º do seu estatuto, constante do Decreto-Lei n.º 45 180, de 5 de Agosto de 1963, os Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique compreendem os seguintes cursos: curso de Ciências Pedagógicas; curso médico-cirúrgico; curso de Engenharia Civil; curso de Engenharia de Minas; curso de Engenharia Mecânica; curso de Engenharia Eléctrotécnica; curso de Engenharia Químico-Industrial; curso superior de Agronomia; curso superior de Silvicultura; curso de Medicina Veterinária.

El declara o mesmo estatuto, no § único daquele artigo 8.º, que para cada um dos referidos cursos, à excepção do primeiro, será determinado por despacho conjunto dos Ministros do Ultramar e da Educação Nacional, em função das possibilidades docentes e das necessidades discentes, o número de anos a professar no ultramar e o dos que deverão ser cursados nos estabelecimentos congêneres da metrópole. Disposição análoga se continha já no Decreto-Lei n.º 44 530, de 21 de Agosto de 1962, que criou os Estudos Gerais (artigo 8.º).

O Governo Central há muito se vem debruçando, atentamente, sobre o problema da execução do citado § único do artigo 8.º do estatuto, relativo ao número de anos dos cursos a professar no ultramar. O problema oferece as enormes dificuldades que por toda a parte (não só em Portugal, mas também nos outros países) se deparam ao recrutamento dos professores; e tem estado a ser examinado em correlação com os estudos a que no Ministério da Educação Nacional se vem procedendo sobre reestruturação dos cursos superiores.

O ponto a que chegaram esses estudos permite estabelecer, desde já, a seguinte orientação:

- O Governo Central autorizará o funcionamento, em 1966-1967, do 4.º ano dos cursos professados nos Estudos Gerais Universitários de Angola e de Moçambique, na medida em que verifique, com base em relatórios fundamentados dos Senados, acharem-se estes em condições de assegurar aquela continuação com o necessário nível, e na medida, ainda, em que os Governos das províncias se declarem habilitados a suportar os respectivos encargos financeiros;
- Em qualquer caso, o Governo Central encara a possibilidade de conceder facilidades a alunos de ano ou anos adiantados, em termos a definir, para virem completar os seus cursos na metrópole e assim beneficiarem também das experiências a adquirir aqui;
- As soluções a adoptar definitivamente serão as que resultarem, como mais adequadas, dos estudos a que acima se alude.

Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, 28 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocência Galvão Teles*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Primário****Portaria n.º 21 959**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Escolar do Eng.º José Frederico Ulrich, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 18 de Abril de 1966. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

**REGULAMENTO DO PRÉMIO ESCOLAR DO ENG.º JOSÉ
FREDERICO ULRICH**

Artigo 1.º É instituído, por legado do benemérito José Rufino, o Prémio Escolar Eng.º José Frederico Ulrich, destinado aos dois melhores alunos (um de cada sexo) das escolas primárias do concelho de Alijó, aprovados em cada ano lectivo no exame da 4.ª classe e que se hajam distinguido por qualidades morais, assiduidade às aulas, aplicação ao estudo e dotes intelectuais.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido prémio é constituído pelo rendimento anual dos seis títulos de uma obrigação de 2000\$ cada uma (obrigações dos Centenários), a converter em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público assentado à Direcção do Distrito Escolar de Vila Real.

Art. 3.º — 1. A escolha dos alunos a premiar será feita nos primeiros cinco dias após a conclusão dos exames da 4.ª classe por uma comissão constituída por todos os presidentes dos júris dos exames realizados no concelho de Alijó, presidida pelo delegado escolar, podendo ser solicitada, sempre que for julgada necessária, a colaboração dos respectivos professores.